



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2009, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**“ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA CARGOS, DEFINE COMPETÊNCIAS E QUANTITATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA**, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei nº 006/97, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 090/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo compreende:

II – Secretaria de Natureza Instrumental

- 1).....;
- 2).....;
- 3).....;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**

- 4) .....
- 5) .....
- 6) – Secretaria da Habitação e Planejamento Urbano;
- 7) – Secretaria da Cidadania e Eventos.

Art. 2º - A Secretaria da Habitação e Planejamento Urbano tem por atribuição formular, propor e planejar a política urbana e habitacional do Município, buscando um planejamento urbano que tenha por objetivo principal a diminuição do déficit habitacional e legalização fundiária, possuindo a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1. Secretaria da Habitação e Planejamento Urbano;
  - 1.1. Diretoria de Habitação;
  - 1.2. Diretoria de Planejamento Urbano.

Art. 3º- Compete ao Secretário da Habitação e Planejamento Urbano.:

- I- propor a formulação e execução do Planejamento Urbano e das políticas públicas referentes a habitação e legalização fundiária;
- II- exercer o planejamento, orientar a execução e a fiscalização das obras e da política de habitação do Município
- III - elaborar e implantar os projetos de obras de urbanização de Zonas Especiais de Interesse Social, de construção de conjuntos habitacionais de interesse social, a melhoria de unidades habitacionais
- II- promover e estimular a prática de esporte;
- III- promover o desenvolvimento integral e a melhoria da qualidade de vida da população;
- IV - analisar os pedidos de licenciamento, alvarás, autorizações, permissões e concessões formulados ao Município;
- V - determinar prioridades com relação aos estudos, ações, projetos e todos os demais atos relativos ao planejamento urbano;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**

IV- executar outras tarefas e atividades que lhe sejam determinadas pelo Prefeito do Município.

Art. 4º. Compete ao Diretor de Habitação:

- I – implementar as diretrizes, condições e normas gerais relativas à política habitacional estabelecidas pela Secretaria;
- II – acompanhar a fiscalização das obras referentes à política habitacional do Município;
- III – acompanhar a execução das obras de urbanização e melhoria de unidades habitacionais realizadas pelo Município;
- IV- executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Secretário da Habitação e Planejamento Urbano.

Art. 5º. – Compete ao Diretor de Planejamento Urbano:

- I - implementar as diretrizes, condições e normas gerais relativas ao Planejamento Urbano estabelecidas pela Secretaria;
- II – propor a formulação de políticas, diretrizes e ações para o planejamento urbano do Município;
- III – participar do processo de formulação do Plano Diretor do Município;
- IV- executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Secretário da Habitação e Planejamento Urbano.

Art. 6º. – A Secretaria da Cidadania e Eventos é órgão integrante da administração direta municipal, tem por atribuição promover ações de conscientização, valorização e afirmação da cidadania, bem como programar e realizar eventos que estimulem e incrementem a cultura, a cidadania, o desenvolvimento humano, o esporte e o lazer, possuindo a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1. Secretaria da Cidadania e Eventos;
  - 1.1. Diretoria de Cidadania;
  - 1.2. Diretoria de Eventos.

Art. 7º. - Compete ao Secretário da Cidadania e Eventos:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**

- I - definir a política municipal de defesa e promoção da cidadania;
- II - estabelecer a política de solidariedade humana no Município;
- III - promover a organização do desenvolvimento comunitário;
- IV - articular-se com órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais e internacionais, para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- V – propor, elaborar e promover o calendário de eventos do Município;
- VI – executar outras tarefas e atividades que lhe sejam determinadas pelo Prefeito do Município.

Art. 8º. - Compete ao Diretor da Cidadania:

- I- diligenciar a execução de políticas públicas de defesa e promoção da cidadania;
- II – — coordenar programas desenvolvidos na área de direitos e solidariedade humana e cidadania,;
- III – propor a realização e apoio de seminários, cursos e outras atividades, na área de cidadania, direitos humanos e desenvolvimento comunitário;
- IV- executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Secretário da Cidadania e Eventos.

Art. 9º. - Compete ao Diretor de Eventos:

- I- Planejar, Coordenar e realizar os eventos culturais promovidos pela Secretaria;
- II – desenvolver calendário de eventos municipais;
- III- buscar parcerias a fim de viabilizar a realização dos eventos do Município;
- IV- executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Secretário da Cidadania e Eventos.

Art.10 – Os cargos de Secretários Municipais, inclusive os criados pela presente Lei e Secretário Adjunto, são agentes políticos do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município, com subsídios fixados por Lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 29, V e 39, § 4º. da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os demais cargos criados pela presente Lei, são de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito municipal, retribuídos nos valores e mediante a simbologia constante do anexo único.

Art. 11 – Fica reajustado para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a retribuição cargo de Tesoureiro do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**

Art. 12 - Os servidores efetivos necessários ao funcionamento das Secretarias ora criadas serão cedidos pelas demais Secretarias e pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 13 – Ficam suprimidas as atribuições de eventos da Secretaria do Turismo, Meio Ambiente e Eventos que passará a denominar-se Secretaria do Turismo e Meio Ambiente.

Art. 14 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da unidade orçamentária própria.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2009.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CURRAL DE CIMA, em 06 de Fevereiro de 2009.

  
**NADIR FERNANDES DE FARIAS**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**

**ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2009.**

**CARGOS COMISSIONADOS**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO</b>	<b>RETRIBUIÇÃO</b>
<b>01</b>	<b>DIRETOR DE HABITAÇÃO</b>	<b>RS 1.000,00</b>
<b>01</b>	<b>DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO</b>	<b>RS 1.000,00</b>
<b>01</b>	<b>DIRETOR DE CIDADANIA</b>	<b>RS 1.000,00</b>
<b>01</b>	<b>DIRETOR DE EVENTOS</b>	<b>RS 1.000,00</b>